



# CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

## Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí

LEI Nº 3.268 DE 30 DE SETEMBRO DE 1957  
Rua Goiás nº 991 - Ilhotas Fone: (86) 3222-9327 Fax: (86) 3223-0264  
e-mail: cremepi@veloxmail.com.br  
CEP: 64.014-055 - Teresina - Piauí

### RESOLUÇÃO CREMEPI Nº 073/09

Regulamenta o provimento de cargo em comissão no âmbito do Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí e cria a função gratificada de Assessor Jurídico, Assessor Contábil e Financeiro e de Assessor de Imprensa.

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ - CREMEPI**, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, publicada em 1º de outubro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, publicado em 25 de julho de 1958, e

**CONSIDERANDO** a faculdade de se criar cargos em comissão nos âmbito dos Conselhos de Fiscalização Profissional para preenchimento de cargos de chefia e assessoramento;

**CONSIDERANDO**, ainda, que a Administração Pública encontra-se submetida aos princípios da moralidade e da impessoalidade consagrados no art. 37, caput, da Constituição;

**CONSIDERANDO** que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, **ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração**, conforme Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998;

**CONSIDERANDO**, ainda, o artigo 59, letra "a", do Regimento Interno deste Regional;

**CONSIDERANDO**, por fim, o decidido pelo plenário em sessão realizada em 25 de maio de 2009,



# CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

## Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí

LEI Nº 3.268 DE 30 DE SETEMBRO DE 1957  
Rua Goiás nº 991 - Ilhotas Fone: (86) 3222-9327 Fax: (86) 3223-0264  
e-mail: cremepi@veloxmail.com.br  
CEP: 64.014-055 - Teresina - Piauí

### RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir, no âmbito do Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí, o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Assessor Contábil e Financeiro e Assessor de Imprensa.

**§ 1º** - O cargo em comissão é de livre provimento e, portanto, de caráter provisório, não adquirindo quem o exerce o direito à continuidade no cargo, passível de demissão *ad nutum*.

**§ 2º** - A relação de trabalho do ocupante de cargo comissionado será regida pela Consolidação das Leis de Trabalho – CLT.

**Art. 2º** As atribuições do cargo serão definidas no plano geral de cargos e salários do Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí.

**Art. 3º** O ocupante do cargo em comissão deverá, à época de sua nomeação, possuir formação em curso superior em área compatível com as atribuições do cargo.

**Art. 4º** É vedada a nomeação para o cargo em comissão de parentes consangüíneos ou não, até o 3º grau, dos Conselheiros, inclusive suplentes, e empregados efetivos do CRM-PI, sob pena de ferir o princípio da moralidade administrativa e de se praticar o nepotismo, incorrendo, assim, em improbidade administrativa.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de 1º de junho de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Teresina, 25 de maio de 2009

  
**WILTON MENDES DA SAIVA**  
Presidente

  
**FELIPE EULÁLIO DE PÁDUA**  
1º Secretário